



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 027/2017, 29 DE MARÇO DE 2017

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 1091  
Em 31/03/17 às 08 h 55  
Kamila Alencar  
Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre o prazo máximo para marcação de exames radiológicos, laboratoriais e consultas médicas no Município de Barreiras”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## APROVA:

**Art.1** - Ficam obrigados os centros de marcação de exames: Postos de Saúde, Central de Marcação e outros que houver, da Rede Pública Municipal, ou, que estejam a serviço do município através de convênios, a agendar os exames radiológicos e laboratoriais após solicitação médica no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Ficará a cargo do local de marcação realizar o controle da emissão de autorização para a realização dos exames radiológicos ou laboratoriais.

**Art. 2** – O retorno às consultas médicas na Rede Pública Municipal de Saúde ou nos centros médicos, clínicas, hospitais e consultórios que estejam a serviço do município, por meio de convênios, deverá ser realizado conforme prazo máximo determinado no artigo anterior.

**Art.3-** Caberá a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) realizar a fiscalização e recebimentos das reclamações pelo não cumprimento dos termos desta Lei, não sendo excluída outras formas de realização destas prevista em Lei.

**Art.4-** O descumprimento desta lei implicará em multas a serem determinadas pelo Poder Executivo Municipal, em prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

  
DR. JOSÉ BARBOSA PIRES JR.  
VEREADOR PSC

